



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PROCURADORIA

(53) 3261-1922 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 032.17

Empenho n.º 005530/2017

Pregão Presencial n.º 020/2017 – Processo Protocolo n.º. 5966/2017 – 62633.

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

Adilson Kems Cruz - ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, CPF 72131560044, CI 7090513271, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ADILSON KEMS CRUZ – ME (JORNAL TRADIÇÃO)**, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 403, Bairro Centro, CEP.: 96.600-000, na cidade de Canguçu/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.007.848/0002-35, neste ato representado pelo Sr. Adilson Kems Cruz, brasileiro, solteiro, maior, portador da CI nº 8054268928/SJS/RS e CPF nº 962.849.430-91, aqui, simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 020/2017, Tipo Menor Preço por Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e do Decreto Municipal 220/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO**, para a Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da municipalidade, conforme especificados no Termo de Referência, conforme Pregão Presencial nº. **020/2017** e proposta da **CONTRATADA**, relacionada abaixo:

Item	Descrição	Estimativa Mensal Cm/Col
001	Publicação em jornal de circulação local com tiragem mínima de 1.000 exemplares semanais	80

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 020/2017** - Tipo Menor Preço por Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à Operacionalidade e normas da ABNT.
- Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- e) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço, conforme especificado no Termo de Referência.
- f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência mínima de 72 h sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio da **Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo** da **CONTRATANTE**, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- i) Efetuar o pagamento devido, no valor acordado em Contrato, desde que concluídos e atestados os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Executar a Prestação dos Serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, encargos fiscais e comerciais;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pela Prestação de Serviços adquirido pelo Município, até sua finalização, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na execução da Prestação de Serviços;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter, durante a execução Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- i) Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela **CONTRATANTE**, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.
- j) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- k) Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pela **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.
- l) Prestar os Serviços nas condições e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
- m) As matérias para publicações serão encaminhadas conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, onde serão informados formatação, tamanhos da fonte e estilo;
- n) Os textos deverão ser publicados, no máximo, no próximo dia útil, contado a partir do envio, no caso do item 2.
- o) As solicitações dos serviços de publicação poderão ser feitas através de e-mail, fax, ofício ou outro meio de comunicação;
- p) As **CONTRATADAS** deverão disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) para envio e recebimento de matérias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

q) As quantidades em “cm x coluna” serão abatidas a cada publicação até o término de vigência deste contrato, e poderão sofrer alterações para maior ou menor quantidade, a critério da CONTRATANTE;

r) As CONTRATADAS deverão disponibilizar sem ônus para a CONTRATANTE página do jornal ou cópia em formato *Portable Document Format* (pdf.) da página da edição onde foram publicadas as matérias;

s) A cópia da publicação deverá ser encaminhada através de e-mail informado pela CONTRATANTE no dia em da publicação da matéria;

t) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

*Observação: O contratado não limita o direito da Administração em utilizar outros meios de divulgação de processos licitatórios exigíveis na forma do Art. 21, III da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com anuência da Contratada, nos termos do art.57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela prestação de serviços de publicações oficiais do município, a **CONTRATANTE** pagará o valor unitário por publicação de **R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos)**, conforme proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 020/2017, o qual deverá ser efetivamente executado e verificado pelo fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Planejamento e Urbanismo: **2.144 3.3.90.39.00.00.00** - Cód. Red.: 144 - Fonte: 0001-Livre.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o número de publicações realizadas, mediante apresentação de nota fiscal de serviço juntamente com o(s) exemplar(es) referente(s) à(s) publicação(ões) divulgada(s) no mês anterior;

b) A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

c) A CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a confirmação do recebimento da publicação, as custas da publicação;

d) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

e) A CONTRATADA deverá fornecer o número da agência e conta corrente para depósito.

f) O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal de serviço juntamente com o(s) exemplar(es) referente(s) à(s) publicação(ões) divulgada(s) no mês anterior, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- g)** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- h)** As CONTRATADAS deverão encaminhar, junto com a confirmação do recebimento da publicação, as custas da publicação;
- i)** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- j)** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- k)** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- l)** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- m)** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.
- n)** Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.
- o)** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- p)** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- q)** A CONTRATADA deverá fornecer o número da agência e conta corrente para depósito.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- a -** A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.
- b -** O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.
- c -** O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.
- d -** O valor do objeto do presente contrato será atualizado, de acordo com o Reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver Redução ou Majoração no Preço do mesmo.

Do Reajuste:

- e -** No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o IPCA.
- f -** A critério da Administração, o objeto do presente contrato poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar a Prestação da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à Prestação dos Serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão da Prestação do Serviço, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designará o servidor Sr. Raphael Antunes Soares Gindri, conforme Portaria nº 1188/2017, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Serviço/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,1% (um décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do atualizado do contrato, limitada há 05 (cinco) dias, a partir dos quais será causa de rescisão Contratual Completa.
- c) A multa apurada conforme determinações constantes da alínea anterior deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de inexecução Total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

h) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de Contratar com administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 12 de julho de 2017.

Adilson Kems Cruz
Adilson Kems Cruz - ME

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

JAD

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por
esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico